



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA, REDAÇÃO FINAL E EFICÁCIA LEGISLATIVA

OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINARIA 76/2026.
EMENTA	DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO TANGARA DE HANDEBOL E ESPORTES (ATHB), É DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	VEREADOR ROMER JAPONÊS- MDB.
PARECER	FAVORÁVEL.

PARECER

A propositura em destaque visa declarar a “**A ASSOCIAÇÃO TANGARA DE HANDEBOL E ESPORTES (ATHB)**” como utilidade pública.

Segundo sua justificativa, Essa entidade, sem fins lucrativos, desenvolve relevantes atividades de caráter esportivo, social e educacional no Município de Tangará da Serra, contribuindo de forma significativa para a promoção do esporte, da saúde, da cidadania e da inclusão social. A entidade atua na formação de atletas, no incentivo à prática esportiva entre crianças, adolescentes e adultos, bem como na participação e organização de eventos esportivos, representando o município em competições regionais, estaduais e nacionais, levando o nome de Tangará da Serra e promovendo o esporte como ferramenta de transformação social. Além disso, a ATHB desenvolve ações que contribuem para a prevenção de doenças, melhoria da qualidade de vida e fortalecimento de valores como disciplina, respeito, trabalho em equipe e responsabilidade, especialmente entre jovens em situação de vulnerabilidade social..

No que tange a iniciativa, não vislumbro óbice, visto que a matéria não é privativa do Poder Executivo.

A espécie normativa encontra-se correta, eis que a Lei Municipal nº 4.042/2013, em seu artigo 1º estabelece que a concessão de utilidade pública municipal será dada mediante Lei Municipal Ordinária.

Pela averiguação dos documentos apresentados, a entidade acima citada preenche os requisitos legais para ser beneficiada.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Sobre os requisitos para o pedido de declaração, o artigo 3º da mesma lei estabelece que:

“Art. 3º”. Para solicitar a declaração, a entidade deverá providenciar os seguintes documentos:

I - Requerimento dirigido ao Poder Executivo Municipal ou ao Poder Legislativo solicitando a declaração de Utilidade Pública;

II - Cópia autenticada do Estatuto Registrado em Cartório;

III - Declaração de próprio punho reconhecimento de firma em Cartório, de todos os dirigentes da entidade de que, nos no último ano, não foram e não são remunerados de qualquer forma;

IV - Declaração reconhecida firma em Cartório da requerente de que a entidade não distribuiu lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sob nenhuma forma ou pretexto, nos últimos três anos;

V - Cartão do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

VI - Cópia autenticada da Ata de eleição da atual diretoria;

VII - Declaração reconhecida firma em Cartório da requerente, de que se obriga a publicar, anualmente, os demonstrativos de receitas e despesas realizadas no período anterior, quando subvencionada pelo Município;

VIII - Relatórios circunstanciados dos serviços desenvolvidos no ano anterior à formulação do pedido, separados ano a ano, acompanhados dos demonstrativos contábeis daqueles exercícios, nos moldes do modelo atrelado ao anexo I desta Lei.

IX - Declaração de que seus diretores sejam pessoas comprovadamente idôneas, nos moldes da Lei Municipal nº 3.555 de 04 de maio de 2011”.

Pelas razões ora expostas opina-se a favor da tramitação do referido projeto, ressaltando-se que por expressa disposição legal, essa comissão tem por objeto a legalidade e constitucionalidade dos projetos, não havendo razão para se adentrar no mérito.

No mais não vislumbramos irregularidades na tramitação da matéria nesta casa de leis sendo de parecer **FAVORÁVEL**.



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Vereador Esdras Moraes – PL Relator	
Vereador Renato Calhas – UNIÃO Presidente ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR	Vereador Fabio Brito – REPUBLICANOS Membro ☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO ☐ CONTRÁRIO AO RELATOR